

Recurso Tributário nº 259/2020

Relator: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

ITBI - SOLICITAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL - ART. 156, §2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CONSIDERADA NÃO ENQUADRADA NA HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA - ATIVIDADE DE COMPRA E VENDA QUE ESTÁ INTRINSECAMENTE VINCULADA À INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA - POR UNANIMIDADE FOI DECIDIDO CONHECER E NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 259/2020**, em que é recorrente **ASY INCORPORADORA LTDA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por unanimidade, conhecer e NÃO DAR PROVIMENTO o recurso tributário em vista de a atividade de incorporação de empreendimentos imobiliários não ser enquadrada nas hipóteses de não incidência do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 156 da Constituição Federal.

Além do Relator do voto vencedor, participaram do julgamento, realizado no dia 13 de outubro de 2020 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que não precisou votar, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, o Conselheiro Charles Douglas Correa, o Conselheiro Evandro Censi, Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos e a Conselheira Maria Helena Cardoso.

Balneário Camboriú, 20 de outubro de 2020.

Assinam digitalmente esse documento:

Daniel Brose Herzmann - Relator

Francisco de Paula Ferreira Junior - Presidente